



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 038/2018

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores.

Ao cumprimentá-los, na oportunidade, vimos reivindicar a apreciação da matéria objeto do Projeto de Lei em anexo, o qual tem por finalidade **“AUTORIZAR A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO TEMPORÁRIO DE ENGENHEIRO CIVIL”**.

Os motivos que justificam a prorrogação contratual ora reivindicada se consubstanciam nas mesmas razões que fundamentaram a propositura do Projeto de Lei nº 011/2018, que restou promulgado pela Lei Municipal nº 3.211, de 13.03.2018.

Naquela ocasião justificou-se que era necessário a manutenção do contrato com o profissional da Engenharia Civil que se encontrava vinculado como Responsável Técnico do Município em relação a várias obras em andamento, dentre as quais, a fiscalização da obra de reconstrução da Ponte Julio de Castilhos, objeto de Convênio com o DAER, no valor de **R\$ 3.200.000,00**.

De todas as obras então relacionadas, a única que restou concluída, até o momento, foi a de reconstrução da nossa centenária ponte, restando ainda em pleno andamento as demais obras, que necessitam, sobremaneira, do acompanhamento da fiscalização desse profissional, como adiante se relaciona:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

- obra de construção de pontes e bueiros, objeto de Convênio com o Ministério da Integração Nacional, no valor de **R\$ 412.000,00**;
- obra de construção de oito bueiros com galerias, objeto de Convênio com a Secretaria de Obras do Estado, no valor de **R\$ 130.000,00**;
- obra de pavimentação de ruas no bairro Consolata, objeto de Convênio com o Ministério das Cidades, no valor de **R\$ 250.000,00**;
- obra de reformulação do Estádio dos Eucaliptos, 2ª etapa, objeto de Convênio com o Ministério dos Esportes, no valor de **R\$ 301.000,00**.

Ademais, também se torna fundamental a presença desse profissional da Engenharia Civil na fiscalização de outras importantes obras que nesse período de tempo vieram a ser iniciadas, as quais contaram com a sua participação na elaboração dos seus respectivos projetos, dentre essas, cabe a destacar:

- a obra de construção do Centro de Cuidados Continuados Integrados (CCI) junto ao Hospital de Caridade de Jaguari, objeto de Convênio com a Secretaria de Estado da Saúde, no valor de **R\$ 1.100.000,00**;
- a obra de construção do Plano de Prevenção de Combate a Incêndio do Hospital de Caridade de Jaguari, objeto de Convênio com a Secretaria de Estado da Saúde, no valor de **R\$ 140.000,00**;
- a obra de construção da rede de distribuição de ar comprimido e gás oxigênio no Hospital de Caridade de Jaguari, objeto de Convênio com a Secretaria de Estado da Saúde, no valor de **R\$ 220.000,00**.

E, por último, se aproxima o início da obra atinente ao Projeto “Avançar Cidades”, objeto de Convênio com o Ministério das Cidades, destinado a pavimentação de ruas, no valor de **R\$ 4.200.000,00**, obra essa que pela sua natureza e extensão é imprescindível a atuação fiscalizadora do profissional da engenharia civil.

Porquanto, diante da relevância de tais obras e do vínculo do atual contratado como Responsável Técnico desde a elaboração dos respectivos projetos, torna-se recomendável e necessário para a manutenção do seu vínculo com o Município, pelo menos até a conclusão das mesmas.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração**

Soma-se a isso, tem-se a dificuldade do Município em dispor da permanência de um profissional dessa área em caráter efetivo, o que poderia proporcionar a transição dessas atividades e a aquisição da experiência necessária ao bom andamento do serviço público. Contudo, não é isso que vem se verificando no Setor de Engenharia. Prova dessa realidade é que o primeiro classificado para o cargo de Engenheiro Civil no Concurso Público concluído no ano de 2017 e que tomou posse em 01/dezembro/2017 foi exonerado a pedido em 29/março/2018, estando em exercício o segundo classificado, que tomou posse em 30/abril/2018. Desse modo, o serviço vem sofrendo solução de continuidade, o que impõe a permanência do contratado temporário, até porque o grande volume das obras em andamento e ao mesmo tempo, tornam-se de difícil acompanhamento por apenas um profissional dessa área.

Para tanto, se reivindica a prorrogação do prazo contratual em mais seis meses, renováveis por igual período.

Em linha de conclusão, pelos motivos especificados acima se justifica a prorrogação do contrato temporário em questão, vez que presente o fundamento da necessidade temporária de excepcional interesse público.

Por fim, quanto à estimativa do impacto orçamentário e financeiro preconizado pela Lei Complementar nº 101/2000, se torna desnecessário a sua apresentação no momento presente, vez que o mesmo já foi elaborado por ocasião das contratações iniciais, quando foi concluído pela possibilidade do seu encargo.

Diante de todo o exposto, encarecemos as Senhoras e aos Senhores Vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei.

Jaguari, RS, 03 de agosto de 2018.

**ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,
Prefeito do Município de Jaguari.**



PROJETO DE LEI N° 038/2018

Autoriza a prorrogação do contrato temporário de Engenheiro Civil.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 78, inc. IV da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar pelo prazo de seis (06) meses, renováveis por igual período, por motivo de excepcional interesse público, o contrato administrativo temporário identificado neste artigo, em número de vagas, função e carga horária, conforme a seguir discriminado:

VAGAS	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	LEI AUTORIZADORA
01(uma)	ENGENHEIRO CIVIL	30 horas	3.099/16 c/c 3.141/17, 3.156/17 e 3.211/2018

Parágrafo único. Não se aplica à contratação autorizada pelo *caput* deste artigo as vedações impostas pelo art. 234, alterado pela Lei Municipal nº 2.187, de 12.11.1999, e pelo art. 235, ambos da Lei Municipal nº 1.900, de 27.06.1991.

Art. 2º As especificações exigidas para a contratação autorizada por esta Lei são as constantes da Lei Municipal nº 1.901, de 27.06.91, com suas posteriores alterações.

Art. 3º O contrato será de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos no art. 236, em seus incisos II a IV, da Lei Municipal nº 1.900, de 27.06.1991.

Art. 4º A rescisão ocorrerá mediante o término do contrato administrativo, ou a qualquer tempo se não estiverem sendo cumpridas as condições contratuais ou pela não mais caracterização da necessidade emergencial.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração**

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, exceto pelo não desempenho das atribuições funcionais, em caso de rescisão, a parte interessada deverá comunicar formalmente a desistência, em um período anterior de 30 (trinta) dias.

Art. 5º As despesas decorrentes do objeto da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica constante na Lei Orçamentária Anual, editada pela Lei Municipal n.º 3.191, de 22.11.2017.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 31 de julho de 2018.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI, ____ DE ____ DE ____.

ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,
Prefeito do Município de Jaguari.

REGISTRADA NO LIVRO N.º ____ ÀS FLS.
E PUBLICADA NO ÁTRIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO
EM: ____ / ____ / ____

CEVY RINALDO TAMBARA FILHO,
Secretário de Administração.